Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2121/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18004/2013
PROTOCOLO	: 1455875
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
INTERESSADO	: AMAPIL TAXI AÉREO LTDA
VALOR	: R$ 405.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇO DE UTI MÓVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação quando atendidos os requisitos legais, em especial a justificativa e parecer jurídico, como também a formalização de contrato administrativo quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Amapil Taxi Aéreo.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a dispensa de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Amapil Taxi Aéreo, visando à contratação de empresa para fretamento de aeronave com UTI aérea incluindo incubadora, destinado à remoção aeromédica de pacientes em estado crítico e eminente risco de morte, objetivando o atendimento das necessidades da secretaria, no valor inicial da contratação de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, formalização e a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-13497/2015 – *f.448/452*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 453* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10869/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Amapil Taxi Aéreo.

O procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 56/2012contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 56/2012, foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 56/2012	R$ 360.000,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 405.000,00
Valor anulado (ANE)	R$ -150.000,00
Total empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	R$ 255.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 255.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 255.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Amapil Taxi Aéreo de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/ARP